



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL**  
Coordenação de Gestão e Administração Predial  
Gerência de Serviços Gerais

Projeto Básico - IPEDF/PRESI/DIRDI/COGAP/GESEG

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. IDENTIFICAÇÃO**

Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIRDI

Coordenação Geral e Administração Predial - COGAP

Gerência de Serviços Gerais - GESEG.

Fornecimento de água e esgoto sanitário.

Alberto Quenzi Itano – Mat. 579-7

Fone (61) 3342-2233

E-mail: alberto.itano@ipe.df.gov.br

SAM Bloco. - H Edifício IPEDF            1.9 CEP – 70620-080

### **2. DO OBJETO**

2.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a prestação de forma contínua dos serviços públicos de abastecimento e fornecimento de água e esgoto sanitário nas dependências do Instituto de Pesquisa e Estatística - IPEDF, localizada no SAM Bloco “H” - Edifício IPEDF, Asa Norte-Brasília/DF.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação do objeto em epígrafe é imprescindível ao funcionamento do IPEDF, sendo a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, a única concessionária, autorizada a fornecer água e esgoto sanitário, no âmbito do Distrito Federal, conforme Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de águas do Distrito Federal - ADASA

.Compete à ADASA/DF conceder, permitir e autorizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário, conforme inciso V do artigo 3º da Lei Distrital 3.365 de 16 de junho de 2004.

Os preços praticados pela CAESB são os mesmos em todo o Governo do Distrito Federal, conforme Decreto 26.590, de 23 de fevereiro de 2006 de regulamento a Lei nº 442, de 10 de maio de 1993

## 4 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O período de vigência será por período indeterminado, desde que comprovada a cada exercício financeiro a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação nos termos do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou esgoto;

5.2 Fornecer os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

5.3 Prestar informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgoto sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

5.4 Fornecer verificações gratuitas dos instrumentos de medição, por parte da CAESB, sempre que solicitado;

5.5 Fornecer verificações gratuitas, quando o de medição, resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a + 5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

5.6. Informar, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, e acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação dos serviços, com indicação clara dos períodos e alteração revistas e das medidas mitigadores;

5.7 Prestar serviços específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento com presteza ao IPEDF;

5.8 Apresentar mensalmente a fatura com as cópias das certidões de regularidade de acordo com o item 10 deste projeto básico.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Levar ao conhecimento do poder público e da contratante as irregularidades de que tenha conhecimento referente ao serviço prestado;

6.2 Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela contratante na prestação do serviço;

6.3 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

6.4 Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

6.5 Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

6.6 Evitar que pessoa não autorizadas pela contratante, realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetro;

6.7 Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB, nas instalações do Ipedf-Codeplan, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto;

6.8 Emitir Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um empregado especialmente designado por esse fim, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **8. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

8.1 O valor estimado para esta contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

## **9. REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

9.1 Os reajustes e revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal-ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será de acordo com as normas de Execução Financeira e Contábil do Distrito Federal, efetuando mensalmente, mediante apresentação da fatura, na data de seu vencimento, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

10.2 Para efeito de pagamento, seguir em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. Certidão Negativa de Débitos para o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- b. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União).
- c. Certidão Negativa de Débitos – CND perante o INSS;
- d. Certificado de Regularidade de Situação – CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

## **11. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

11.1. A despesa correrá por conta do Programa de Trabalho :

<b>Estrutura Programática</b>		
Programa de trabalho	04.122.8203.8517.0020	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da IPEDF
Fonte	100	Recursos do Tesouro (Ordinário e não vinculado)
Natureza da despesa	339039	Serviço

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Caso alguma situação não prevista neste projeto ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

12.2 Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico poderão ser esclarecidas pelo telefone (61) 3342-2233.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2023

Alberto Quenzi Itano

Matr. 5797-7



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO QUENZI ITANO - Matr. 3220002-1, Gerente de Serviços Gerais**, em 14/02/2023, às 08:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **106022296** código CRC= **50B6B860**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

---

04031-00000132/2023-84

Doc. SEI/GDF 106022296